

LEI Nº 996, DE 2 DE AGOSTO DE 1983.

Concede isenção de impostos municipais às exibidoras cinematográficas.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, a partir do corrente exercício, as exibidoras cinematográficas existentes ou que se instalarem no Município.

Art. 2º. As isenções previstas no artigo anterior consideram-se automaticamente revogadas se os beneficiários deixarem de atender os objetivos constantes da presente Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de agosto de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura